



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023-CPL/SEMSA**

O Município de Chaves, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Chaves, com base nas Leis nº 8.080/90, nº 8.666/93e suas alterações, Portaria nº 2.567 de 25/11/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.771.552/0001-45, com sede à Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, CHAVES/PA, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sr. **EMANNO RAFAEL FERNANDES FERREIRA**, em atendimento as disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que estará recebendo documentação e requerimento dos interessados em participar deste Chamamento público para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA (GERIATRA) AOS USUARIOS DO SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES/PA**, conforme especificação abaixo:

**CLÁUSULA 01 - DIA, HORA E LOCAL.**

**1.1 ABERTURA: A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação se dará no dia 30 de novembro de 2023 às 14:30 horas.**

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação do Município de Chaves-PA, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, Situada na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro.

1.1.1 Recebimento da documentação: serão recebidas até o dia e horário dispostos acima;

1.1.2 Integra do Edital e Informações no e-mail: [cplchaves2021@gmail.com](mailto:cplchaves2021@gmail.com);

1.1.3 Edital disponível ainda no Portal da Transparência de CHAVES-PA (<https://www.chaves.pa.gov.br/>) e no Portal do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/>);

**CLÁUSULA 02 - OBJETO**

2.1 O objeto deste Chamamento Público consiste no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA (GERIATRA) AOS USUARIOS DO SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES/PA**, dentro dos limites e quantitativos consoantes às especificações do Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

**CLÁUSULA 03 DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

Especialidade	Carga Horária	VALOR
GERIATRA	SERVIÇO DE TELECONSULTA	R\$ 90,00

**CLÁUSULA 04 - DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas doramode atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem as condições de habilitação constantes deste Edital

**4.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

4.3 Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.4 Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.5 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar com o Município de Chaves;

4.6 Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.7 Servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade contratante vinculada ao Município de Chaves e servidor responsável pela licitação, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico – art. 9º,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



da Lei nº 8.666/93;

4.8 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

4.8.1 . As empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, de cisão ou de incorporação.

**CLÁUSULA 05 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 A Comissão permanente de Licitação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todos os requerimentos de credenciamento apresentados e os julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento;

5.2 Será dada ciência aos requerentes do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

5.3 A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa interessada no ato do pedido de credenciamento ou através de ofício;

5.4 Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias autenticadas por membro da Comissão de Licitação;

5.5 Como condição prévia ao credenciamento do interessado e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas.

5.6 Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará o proponente impossibilitado de participação, por falta de condição.

5.7 Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

5.8 De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, e terão preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA 06- DAS DECLARAÇÕES, DOS REQUERIMENTOS E DA HABILITAÇÃO**

6.1 As declarações deverão ser assinadas sempre pelo Representante Legal, em caso de pessoa jurídica ou pelo procurador do credenciado, ou pelo próprio credenciado em caso de pessoa física, ou por procurador com poderes específicos;

6.2 Os documentos de habilitação e requerimento de credenciamento deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo proponente ou representante legal.

6.3 O Órgão responsável pelo credenciamento, não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e do requerimento que desatendam o disposto nesta Cláusula;

6.4 Os documentos de habilitação e requerimentos de credenciamento deverão ser colocados em envelopes separados, fechados e lacrados, identificados da seguinte forma:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES SECRETARIA DE SAÚDE. CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023-PMC/ <b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</b>  RAZÃO SOCIAL (NOME) – CNPJ (CPF)</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVE SECRETARIA DE SAÚDE. CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023- PMC <b>ENVELOPE Nº 02 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</b>  RAZÃO SOCIAL (NOME) – CNPJ (CPF)</p>
---	---

6.5 Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão responsável pelo credenciamento no prazo mencionado na Cláusula 1.1;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



6.6 O Órgão responsável pelo credenciamento não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas e entregues em sua área de protocolo, nesta Comissão.

**CLÁUSULA 07: ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

7.1.1 Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

**7.1.2 PESSOA JURÍDICA:**

**a) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

- I) Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;
- II) Registro comercial, se empresa individual;
- III) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;
- IV) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- V) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;

**b) COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual.
- III) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais);
- IV) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do credenciado tiver os dois tipos).
- VI) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VII) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**c) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, autenticados pela junta comercial da sede da licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, anexando ao Balanço a Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos, certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação regular junto ao referido Conselho de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021, juntamente com a certidão emitida pela Junta Comercial no termos do artigo 8º da IN 103 de 30/04/2007.
- II) Certidão Judicial Cível Negativa, de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e Recuperação Judicial (Concordata) expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão (Lei nº 11.101/2005).
- III) Certidão Específica Digital de todos os atos arquivados, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas:
  - III.1) Para SOCIEDADE EMPRESÁRIA, Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:
    - III.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas;
    - III.1.2) Os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



III.2) Para SOCIEDADES ANÔNIMAS, regidas pela Lei Nº 6.404/1976, ainda deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas TAMBÉM com as seguintes formalidades:

III.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

III.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

III.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recebido de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um);

III.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVENTE GERAL - ISG e DELIQUIDEZ CORRENTE - ILC, que serão

calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço;

$$ILG = (AC+RL) / (PC+EL) \quad ISG = AT / (PC+EL) \quad ILC = AC / PC$$

Onde:

**AT** - Ativo Total;

**AC** - Ativo Circulante;

**RL** - Realizável a Longo Prazo;

**PC** - Passivo Circulante;

**EL** - Exigível a Longo Prazo.

**Observações:**

- 1) Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o **BALANÇO DE ABERTURA** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.
- 2) A empresa que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dezpor cento) do valor total estimado para a contratação.

**d) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I. Licença de Sanitária atualizado, Municipal e/ou Estadual, quando for o caso;

II. Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;

III. Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), obtido no link ([cnes.datasus.gov.br](http://cnes.datasus.gov.br));

IV. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;

V. O responsável técnico, deverá apresentar comprovante de inscrição no respectivo Conselho de Classe Regional;

VI. Apresentar, no mínimo 05 (cinco) anos de serviços com experiência comprovada.

VII. Apresentar, experiência comprovada em telemedicina de pelo menos 3 (três) anos.

VIII. Apresentar registro na Área de Telemedicina no Conselho Regional de Medicina CRM.

IX. Apresentar Título de Especialista na área, do referido objeto do processo.

Os documentos mencionados na Cláusula 6.1 deverão ser apresentados conforme apresenta na cláusula 4.4.

6.1.1 Não serão aceitas, para autenticação junto a CPL, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



**6.2 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

- I- Declaração do Proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de CHAVES/PA;
- II- Declaração ou Atestado de Responsabilidade Técnica pelos serviços, não podendo o responsável técnico ser servidor público municipal;
- III- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- IV- Declaração de não superveniência de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93;
- V - Solicitação de contratação junto à Secretaria Municipal de Saúde, através de ofício, encaminhado pela direção da entidade ou interessado ao Presidente da Comissão permanente de Licitação;

**6.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

6.4.1 Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa Física deverão ser juntados os seguintes documentos:

- I) Carteira de Identidade;
- II) Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- III) Comprovante de Endereço atualizado;
- IV) Conta bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos;
- V) Curriculum Vitae do interessado;
- VI) Certificado de Conclusão de Curso de Formação Específica;
- VII) Título de Especialista (caso possua) expedido pela respectiva Sociedade responsável pela especialidade a que pertence;
- VIII) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- IX) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais); Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);
- X) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do credenciado tiver os dois tipos).
- XI) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- XII) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**CLÁUSULA 08- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

8.1 Para credenciar-se o interessado deverá requerê-lo, apresentando documentação de habilitação (Cláusula 6.1), enquanto ficar aberto o processo de Chamamento Público, mediante a apresentação de requerimento, endereçada a Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço consta na Cláusula 01.

8.2 O requerimento deverá atender as seguintes condições, conforme modelo proposto no anexo VIII do edital:

- I- Ser digitada em papel timbrado da empresa (em caso de pessoa jurídica), ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo qualificação completa, telefone e e-mail para contato, datada e assinada pelo representante legal da empresa (pessoa jurídica) ou pelo credenciado (pessoa física);
- II- De forma clara, deve conter todos os serviços, especialidades e procedimentos oferecidos de acordo com o Projeto Básico (Anexo I);
- III- Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



IV- Declaração do proponente que concorda com as condições estabelecidas que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc., emanados da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Chaves etotal concordância com as condições estabelecidas no presente chamamento publico e no termo de contrato.

**CLÁUSULA 09 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

9.1 Os envelopes contendo documentos de habilitação e requerimentos serão recebidos na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Siqueira Mendes s/n; localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Chaves-pa, no dia **30 de novembro de 2023, as 14:30 horas.**

**CLÁUSULA 10-JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

10.1 Na análise dos documentos e serão observados os seguintes passos:

- Após o recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação com o devido requerimento, no dia 30 de novembro de 2023, às 14:30 horas, será realizada a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos interessados, e sua análise e apreciação com os respectivos requerimentos de credenciamento;
- Verificação da conformidade de cada requerimento e documentos de habilitação com os requisitos do Ato Convocatório;
- Analisada a conformidade da documentação com o estabelecido neste instrumento, e estando a documentação conforme o estabelecido em edital, caso não haja interposição de recurso em face da habilitação, será considerada credenciada.

9.1 Serão considerados habilitados os credenciados que apresentarem a documentação solicitada na Cláusula 06, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciado o requerimento em conformidade com o edital.

9.2 A análise da documentação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chaves, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, designada por portaria pela Secretária Municipal de Saúde. Estando habilitada a proponente encaminhará à Secretária Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento;

9.3 A Comissão poderá solicitar aos interessados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

9.4 Após a homologação do resultado do credenciamento, será realizada a divulgação do resultado final do credenciamento, do qual caberá recurso administrativo, na forma prevista no edital.

**CLÁUSULA 11- DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

11.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá o credenciamento ao(s) formalmente habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93;

11.2 O Órgão responsável pelo credenciamento publicará o resultado deste procedimento no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e do Município.

**CLÁUSULA 12- CONTRATO**

12.1 Será firmado Contrato entre o órgão responsável pelo credenciamento e a(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) (pessoa físicas), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo IV;

12.2 A(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá(ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do responsável pelo credenciamento, sob pena de convocação, para assinatura do Contrato, Unidade(s) prestadora(s) de Serviço(s) Habilitado(s) que o seguir(em) na ordem classificatória;

12.3 O prazo de que trata a Cláusula 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão responsável pelo credenciamento;

12.4 Poderão ser efetuados, a critério do Órgão responsável pelo credenciamento, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



12.5 Não poderão ser subcontratados os serviços;

12.6 O prazo de vigência dos contratos resultantes do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (SESSENTA) meses;

12.7 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93; à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. 12.8 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

### **CLÁUSULA 13-LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 Os Serviços deverão ser prestados, nas Unidades de Saúde do Município de Chaves, de acordo com a demanda que se fizer necessária;

### **CLÁUSULA 14 - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO**

14.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos e serviços efetivamente executados pelos credenciados.

### **CLÁUSULA 15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

#### **2004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**0716-Fundo Municipal de Saúde 10 301 0200 2.060 - Manutenção da Sec. De Saúde 33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa jurídica**

### **CLÁUSULA 16- PENALIDADES.**

16.10 descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:

- a) Advertência escrita - art. 87,I;
- b) multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.
- d) Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 15.1, alíneas "c" e "d", os credenciados que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

### **CLÁUSULA 17 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 Conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a administração o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.1 As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, na sala da Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chaves, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail: [cplchaves2021@gmail.com](mailto:cplchaves2021@gmail.com);

16.2 Caberá a Comissão julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.3 Acolhida a petição contra o edital, será designado novo prazo para credenciamento;

16.4 Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109, da Lei



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



8.666/93 e alterações posteriores, os recursos deverão ser interpostos na Comissão permanente de Licitação do Município de Chaves, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Chaves no horário de 8:00 às 13:00.

**16.5** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil;

**CLÁUSULA 1 8- DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório;

18.2 Em ato específico serão nomeados os responsáveis para representar a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições;

18.3 A minuta do presente edital foi aprovada pelo Jurídico da Comissão Permanente de Licitação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93;

- a) Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição.
- b) Anexo I - Projeto Básico;
- c) Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo III - Declaração de Compromisso e Idoneidade;
- e) Anexo IV - Minuta de Contrato;
- f) Anexo V - Recibo de Retirada de Edital;
- g) Anexo VI - Modelo de Declaração que não Emprega Menor.
- h) Anexo VII - Modelo de Requerimento
- i) Anexo VIII - Mapa Comparativo

18.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Chaves.

Chaves (PA), 10 de novembro de 2023.

EMANNO RAFAEL  
FERNANDES  
FERREIRA:90478592272

Assinado de forma  
digital por EMANNO  
RAFAEL FERNANDES  
FERREIRA:90478592272

**EMANNO RAFAEL FERNANDES FERREIRA**  
Secretario Municipal de Saúde





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



**ANEXO I**  
**JUSTIFICATIVA**

**1 - DO OBJETO**

O Objeto do presente termo de referência refere-se à Chamada Pública para o Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Telemedicina aos usuários do SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chaves.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: A telemedicina foi originalmente concebida como uma forma de atender pacientes localizados em regiões remotas, distantes de instituições de cuidados de saúde ou em áreas com escassez de profissionais médicos, ou seja, criada para facilitar o acesso do cidadão

Aos cuidados em saúde, respeitando critérios de segurança assistencial e sigilo dos dados sensíveis dos pacientes. Essa modalidade assistencial para o exercício da medicina mediada por tecnologias interativas, vem ampliando seu escopo como mais um método a ser utilizado para cuidados médicos. A evolução tecnol

Lógica das telecomunicações e da informática traz mudanças sistêmicas no cotidiano das pessoas. A sociedade se transforma e a mobilidade relacional se amplia, levando as pessoas a receberem e compartilharem informações de sua vida pessoal e profissional, transformando comportamentos e tendendo a requerer respostas imediatas a suas requisições. A sociedade se transforma e a medicina faz parte da sociedade. Conforme os pacientes se mostram mais proativos em busca de informações, também estarão mais propensos a usar as tecnologias de comunicação para seus cuidados em saúde. O método telemedicina representa a evolução dos cuidados em saúde no mundo digital, no qual os dados em saúde estão cada vez mais conectados. O método é complementar à medicina e não deverá substituir o atendimento médico presencial, o qual é considerado o padrão ouro de referência para a medicina. O seu uso bem intencionado tem a capacidade de melhorar o acesso, a equidade e a qualidade dos serviços prestados em saúde. O impacto da ascensão da telemedicina com o crescente e variável número de aplicativos e dispositivos móveis de fácil uso, permite que médicos e pacientes utilizem a tecnologia para monitorar e rastrear parâmetros de saúde. Dispositivos de uso doméstico

Simples que podem monitorar sinais vitais permitem a coleta de informações necessárias para diagnóstico e monitoramento por um médico. O uso da telemedicina possibilita a verificação pontual da resposta do paciente ao tratamento introduzido, permitindo ao médico personalizar o tratamento, intervir em tempo hábil e reduzir o número de visitas de acompanhamento. Além disso, o monitoramento

Constante reduz a frequência de admissões relacionadas com ocorrências de agudizações ou situações críticas que, se identificadas de modo precoce, podem ser controladas dentro dos limites esperados, sem forçar o paciente a procurar uma sala de emergência. Isso contribui para melhorar a qualidade de vida dos pacientes e suas famílias e reduzir os custos da assistência à saúde. No uso do método telemedicina, os princípios da autonomia e da relação interpessoal entre médico e pacientes são fundamentais para a segurança e responsabilidade do ato médico. A relação entre médico e paciente é complexa e baseia-se na compreensão mútua da responsabilidade compartilhada pelos cuidados com a saúde do paciente. Embora possa ser difícil em algumas circunstâncias definir com precisão o início da relação médico paciente,

Particularmente quando o médico e o paciente estão em locais distintos, ela tende a começar quando um indivíduo com uma questão relacionada à saúde procura um médico que possa prestar assistência. O relacionamento será claramente estabelecido quando o médico concordar em realizar o diagnóstico e tratamento do paciente e o paciente concordar em ser tratado. A Associação Médica Mundial (AMM) reconheceu que o desenvolvimento e a implementação das tecnologias da informação e comunicação estão criando novas e diferentes formas de praticar a medicina, alcançando pacientes com acesso limitado à assistência médica e com capacidade para melhorar os cuidados de saúde. E em sua

Assembleia Geral, realizada em outubro de 2018, recomendou que as entidades nacionais promovessem o desenvolvimento de normas éticas e diretrizes de prática da telemedicina, protegendo a relação médico

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**

paciente, a confidencialidade e a qualidade dos atendimentos médicos e considera o atendimento presencial como padrão ouro de referência para o exercício da medicina. O uso de tecnologias em medicina, como a telemedicina, vem para propor novas soluções em saúde, com introdução de logística que facilita o acesso, transfere conhecimentos e experiências entre serviços médicos de portes distintos, proporcionando racionalidade no uso dos recursos e permitindo cuidados integrados em uma rede assistencial organizada. Mas as tecnologias devem servir e melhorar o exercício profissional

Da medicina e, não, a medicina servir à tecnologia. O uso da telemedicina deve facilitar a relação médico paciente, mas não deve substituir o atendimento presencial.

Os mesmos problemas éticos que podem ser encontrados no atendimento pessoal estão presentes na telemedicina. Mantida uma boa relação médico paciente, a privacidade, a promoção da equidade no acesso e no tratamento e busca dos melhores resultados possíveis, a telemedicina pode melhorar a prática médica. A pandemia da covid19 se tornou um grande desafio ao mundo e aos sistemas de saúde, pela exponencial velocidade de óbitos, da criticidade de pacientes idosos e com comorbidades e a necessidade de atendimentos de urgência. Para controlar a propagação de infecções, foram adotadas medidas restritivas à mobilidade das pessoas, como isolamento social e quarentena, e a busca de contatos. A liberação da telemedicina no Brasil pelo governo brasileiro durante a crise sanitária, prevista no texto legal da lei federal, em caráter excepcional e transitório, trouxe a possibilidade de assistência médica, mantendo o distanciamento social e colaborou para amenizar a gravidade da crise no sistema de saúde desencadeada pela pandemia. Porém, apesar desses resultados, não foram criadas limitações de segurança ao seu uso e a falta de uma regulamentação adequada mostrou fragilidades em, por si só, garantir os princípios da ética médica obrigatórios ao exercício da medicina, assim como a segurança dos pacientes, além da privacidade, confidencialidade e a integridade de seus dados. Vivemos em um país continental e com diversas peculiaridades regionais. A franca evolução da sociedade, as inovações que possam surgir a todo tempo após aprovação desta resolução, faz com que esta resolução seja revisada constantemente, acompanhando o dinamismo da sociedade e beneficiando o ser humano a ser atendido, podendo ser modificada posteriormente, de acordo com o aparecimento de novas tecnologias.

O fato de a crise sanitária ter propiciado um significativo aumento no uso da telemedicina impõe uma atualização urgente de atos normativos do CFM, especificamente sobre esse método, para estabelecer as balizas éticas para as diferentes modalidades de telemedicina, conforme as competências previstas na Lei nº 3.268/1957, em que delega ao Conselho Federal de Medicina a fiscalização, normatização e julgamento do exercício da Medicina.

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;**
- (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;**
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.**

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Chaves, buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção à Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a dar resolutividade, bem como, garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal. Assim sendo, coube ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Nesse sentido, o município possui uma rede de Média e Alta Complexidade, conforme tabela abaixo:

<b>PROGRAMA</b>	<b>ESTABELECIMENTO EM SAÚDE</b>
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01(um) Hospital e Maternidade , 01(um) Laboratório Municipal.

O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



para realizar os atendimentos.

Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto desta CHAMADA PÚBLICA atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado”. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Chaves, poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e aperfeiçoar a assistência integral, universal e igualitária à saúde de seus municípios.

**QBS:** somente será contratado ou chamado os profissionais conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município.

### 3 - DOS LOCAIS

3.1. Os profissionais deverão prestar os serviços nas unidades da rede própria, da Secretaria Municipal de Saúde de Chaves para o atendimento ao público do SUS, abaixo citados:

<i>PROGRAMA</i>	<i>ESTABELECIMENTO EM SAÚDE</i>
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01(um) Hospital e Maternidade Do Município de Chaves.

### 4 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

#### 4.1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Conforme o plantão médico não deve exceder a carga horária de 24 horas contínuas e ininterruptas. Portanto é facultado a cada profissional médico o máximo de 8 plantões de 24 horas em dias alternados por mês. No que se refere o quantitativo e a especialidade segue planilha:

<i>ITEM</i>	<i>CAT/MAT</i>	<i>OBJETO</i>	<i>UNID.</i>	<i>VALOR UNIT.</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
1	1500	GERIATRA	Serv.	90,00	135.000,00

### 5-ALGUNS DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública: a) Nacionalidade Brasileira;
- b)** Idade mínima de 18 anos;
- c)** Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d)** Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública
- e)** Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- 5.2.** É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 5.1, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



**5.2.1.** O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

**5.3.** Não poderão participar do credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

#### **6- RELAÇÕES DE DOCUMENTOS**

- 6.1.** Proposta de Credenciamento preenchida;
- 6.2.** Curriculum Vitae devidamente preenchido;
- 6.3.** RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;
- 6.4.** PIS / PASEP / NIT;
- 6.5.** Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
- 6.6.** Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional do Estado do Pará;
- 6.7.** Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
- 6.8.** Certidão de Antecedentes Civil e Criminal;
  
- 6.9.** Cópia do Diploma;
- 6.10.** Certidão Negativa de Tributos Municipais (Chaves) ou declaração de sua isenção;
- 6.11.** Certidão de Quitação Eleitoral;
- 6.12.** Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
- 6.13.** Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
- 6.14.** Comprovante de titularidade de conta corrente de Agências Bancária do Brasil, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato;
- 6.15.** Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:
  - Não sou proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados como sistema único de saúde;
  - Não exerço outra função pública ou exerço função pública;
  - autodeclararão - grupo de risco covid-19
  
  - Declaração de veracidade e concordância;
- 6.16.** Histórico de vínculo do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- 6.17.** Ficha do CNES preenchida (Sistema de cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- 6.18.** Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciado pelo próprio candidato);
- 6.19.** Caso o Proponente exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.
- 6.20.** Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação da Comissão Permanente de Licitação.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 01.** Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.
- 02.** É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

#### **7-- DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO**

7.1 - Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os exames, Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficarão (ao) a cargo de funcionário (s) nomeado (s) pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### **8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O interessado habilitado e qualificado tecnicamente será convocado para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será considerada como recusa para a sua execução, ficando então facultada à Administração a aplicação das sanções previstas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



Os profissionais da saúde no momento da assinatura de seu contrato deverão apresentar documentos que comprove a sua disponibilidade de carga horaria para inclusão CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde).

Ao Secretário de Saúde do Município fica assegurado a qualquer tempo, e no interesse da municipalidade, anular ou revogar o presente processo sem que os licitantes possam reivindicar qualquer indenização a qualquer título.

Chaves-PA, 10 de novembro de 2023.

EMANNO RAFAEL FERNADES FERREIRA  
Secretario Municipal de Saúde





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



**ANEXOII**  
**DECLARAÇÃO**

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

A [RAZÃO SOCIAL] , CNPJ/MF n.º [Nº do CNPJ] , localizada à [ENDEREÇO COMPLETO] ,DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Secretaria Municipal de Saúde, CHAMADA PÚBLICA Nº 0XX/2023 –PMC.

Chaves (PA), ..... de ..... de .....

Nome: -[Representante Legal]  
R.G. nº [do signatário]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes propostae habilitação.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



**ANEXO III**

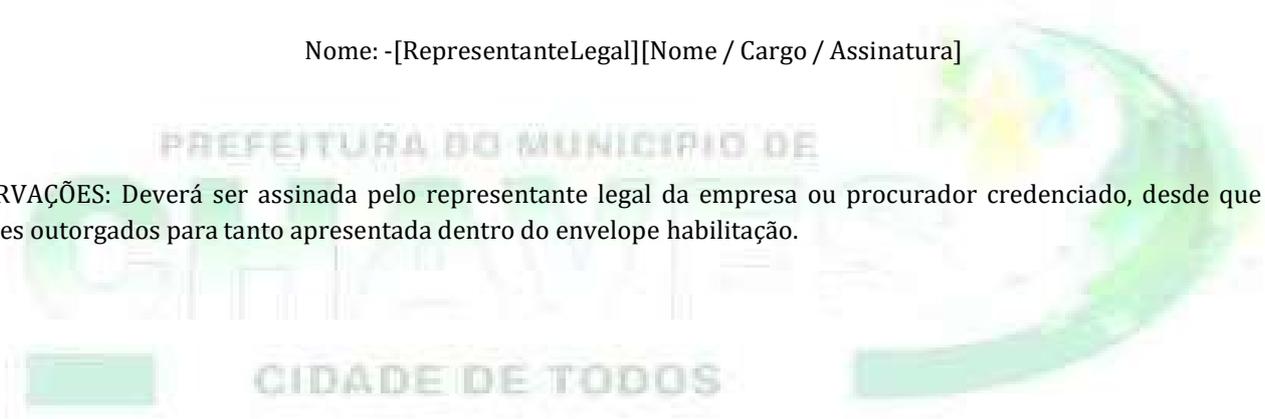
**DECLARAÇÃO**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE)**

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF [Nº do CNPJ], por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação na XXXXXXXXXX que: os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações; Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chaves (PA), ..... de ..... de .....

Nome: -[Representante Legal][Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.







**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.

3.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da empresa contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

4.1 Atender aos beneficiários do SUS do Município de CHAVES/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

4.2 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

4.3 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

4.4 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

4.5 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lein.º 8.666/98.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, da seguinte dotação: 1414 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0200.2.060 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.39.00

Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.58 Serviços Médico – Hospitalar na atenção Básica

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

8.1 O valor estimado anual é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** ou conforme serviços prestados.

8.2 O pagamento será realizado em até ( ) dias após apresentação de Notas Fiscais, emitidas conforme medições elaboradas pela contratante, baseada nos valores unitários constantes das planilhas. Devidamente conferidas, confirmadas e atestadas pelo profissional responsável pela conferência.

8.3 As notas fiscais deverão obrigatoriamente fornecer a descrição dos serviços prestados no período referente ao pagamento, e anexos espelho de ponto do período vigente, constando a hora de entrada e saída dos prestadores de serviços, quanto a jornada regular de trabalho, plantões e sobreavisos (presenças), assinados pela empresa.

8.4 O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento para pagamento começara a contar a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

8.5 O setor responsável pela conferência dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante apresentação dos documentos de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da sua data de regularização.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Município de Chaves poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Chaves, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

9.3.1 Deixar de assinar o contrato;

9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;

9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta contratação.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Chaves, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Chaves ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto do termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.
- 11.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Chaves, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

15.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

15.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.771.552/0001-45**



Chaves (PA), XX de XXXXXX de 2023

---

Secretária Municipal de Saúde CHAVES/PA

---

CONTRATADA





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CHAVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 13.771.552/0001-45



ANEXO V  
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 0XX/2023/PMC

Razão Social: \_\_

CNPJ (CPF) Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: Estado: Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_ Pessoa para contato:

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local XX de XXXXXXXX de 2023.

Assinatura \_\_\_\_\_

Visando comunicação futura entre esta Comissão permanente de Licitação e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão por meio do e-mailXXXXXXXXXXXX

A não remessa do recibo exige a Comissão permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CHAVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 13.771.552/0001-45**



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Chaves(PA), XX de XXXXXX de 2023.

\_ Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 13.771.552/0001-45



ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Chaves / PA Comissão Permanente  
de Licitação

.....devidamente inscrita no sob o CNPJ (ou  
CPF) nº ..... , endereço, através do presente instrumento, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a  
prestação dos serviços constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XXXX, nas seguintes especificações e  
quantidades, de acordo com o item 3.4 do projeto básico:

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE			

Dados Bancários para pagamento.

Apresentando em anexo os documentos solicitados no respectivo Edital.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e valores preestabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Requerimento de Credenciamento.

XXXXXX de XXXXX de 2023

\_\_Assinatura do credenciado ou representante legal